



Atas e Editais



ESCANEI-ME

EDIÇÃO Nº 9388 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ. EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 612023 - PMS/PM. RESCINDENTE: O Município de São Manoel do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Paraná, nº 50, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor VITOR HUGO RODRIGUES...

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ. DECRETO Nº 1242025. SÚMULA: Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Manoel do Paraná, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades; IV - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal...

ANEXO Composição da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Manoel do Paraná/PR. Tabela com 3 colunas: SEGMENTOS, SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR. Lei de Criação Nº916/2019. ATA Nº002/2025. ASSUNTO: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR. Lei de Criação Nº916/2019. Relatório de atividades e composição da mesa diretora.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR. Lei de Criação Nº916/2019. Lista de membros e cargos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR. Lei de Criação Nº916/2019. Lista de membros e cargos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR. Lei de Criação Nº916/2019. Extrato de Ata de reunião.

EXTRATO DE ADITIVO Nº018/2025 - PMS/PM. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025. CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede a Praça Paraná, nº 50.

Prefeitura Municipal de São Tomé. PORTARIA Nº 3943/2025. O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL Estado do Paraná. DECRETO MUNICIPAL Nº 3532/2025. EMENTA: "Dupla sobre NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO de integrantes do Conselho Municipal de Saúde e de outras providências."

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Errata de Termo de Colaboração. Termo de Colaboração 001/2025. Processo Administrativo Nº104/2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Processo Administrativo Nº16/2025. Dispensa de Licitação Nº 08/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE CELEBRADO PELO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL...

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025. REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023. LEI Nº 430/2014.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. PORTARIA Nº 093/2025. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

BNC Extrato de publicação. DISPENSA ELETRÔNICA - 10/2025 - Nº PROC. ADM. 23/2025. Objeto do processo: Registro de preço para aquisição de medicamentos e insumos para a Farmácia Básica do Município.

BNC Extrato de publicação. PREGÃO ELETRÔNICO - 01/2025 - Nº PROC. ADM. 21/2025. Objeto do processo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE RESULTADO EM ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DE PREÇOS E TÍTULOS DEVEDORES A PARTIR DA MANEIRA DE NEGOCIAÇÃO.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Concursação Preseleção Nº 04/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de limpeza de seu patrimônio, sem limite de usuários, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, instalação e customização do sistema de gestão municipal...

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025. Ratifico por este termo a Inexigibilidade de Licitação para Repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66-2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **4S CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 34.289.701/0001-04, localizada na Rua Paraná, n.º 547, Bairro São Vicente, CEP n.º 87.430-000, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.315.952-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 038.687.579-02, residente na Rua Paraná, n.º 547, Bairro São Vicente, CEP n.º 87.430-000, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 66/2023 de 07/06/2023, identificador n.º 2866 na Modalidade de Tomada de Preços Nº 03/2023-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Conforme planilha apresentada pela Engenheira responsável pela obra, Senhora Camila Hernandes Rodrigues Preti - CREA PR- 129970/D, onde em seu parecer técnico apresenta as razões que ensejam as alterações de prazo de vigência e execução, bem como mediante Parecer Jurídico apresentado pelo Senhor DEOLINDO ANTONIO NOVO - OAB/PR 16.966 - Advogado Público do Município de Jussara, ficando assim o prazo de vigência até 28/09/2025 e prazo de execução até 02/04/2025, conforme parecer técnico em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 07 de junho de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

4S CONSTRUTORA LTDA
SILVANA S. DOS SANTOS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: RICARDO VINICIUS DA SILVA, CNPJ nº 12.650.672/0001-21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade n.º 004/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VALIDADE: até 02 de julho de 2025.

Jussara-Pr. 02 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e do outro a empresa **CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO-EIRELI**, CNPJ nº 29.275.166/0001-00, situada na Av. Santa Catarina n.º 682, sala 01, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87200-129 neste ato representada por sua representante legal, Senhora **VADELANI LINO NAVES CONCIANI**, inscrito no CPF sob n.º 695.976.770-20, e portadora do RG sob n.º 5.330.957-7, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 114/2023 de 20/11/2023, identificador n.º 2956 na Modalidade de Pregão Presencial Nº 97/2022-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 31/03/2025 à 31/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR

As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de **R\$24.542,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 20 de novembro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CIAPLACAS MATERIAL
PUBLICITARIO-EIRELI
VADELANI LINO NAVES CONCIANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e do outro lado o senhor **CARLOS ROBERTO RAMOS**, inscrito no CPF sob n.º 700.113.469-49, e portador do R.G sob n.º 3.920.501-7, residente e domiciliado na Rua Álvares Cabral, n.º 496, Centro, CEP n.º 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 005/2021 de 03/02/2021, identificador n.º 2083 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 05/2021-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 31/03/2025 à 31/01/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 03 de fevereiro de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO RAMOS
CPF sob n.º 700.113.469-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e de outro lado o Sr. **JURANDIR CORREA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n.º 281.588.909-97, e portador do R.G sob n.º 1.408.949, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 283, Ap. 402, CEP n.º 87200-260, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 015/2021 de 04/03/2021, identificador n.º 2098 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 011/2021-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 03/03/2025 à 03/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR

As partes pactuam o reajuste de valores, conforme índice de inflação acumulado no presente período, usando para tanto o índice do IPCA/IBGE, o qual tem acumulado a inflação de 5,06%, portanto, o valor mensal pago passa de R\$: 700,00 (setecentos reais), Para R\$: 735,42 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Com valor total do contrato de **R\$8.825,04 (oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 04 de março de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 03 DE MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JURANDIR CORREA DE OLIVEIRA
CPF n.º 281.588.909-97
CONTRATADO

Testemunhas:

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

oitavo TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **JOÃO LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº 00.128.654/0001-03, situada na Rua Thutae Shimada, nº 62, Centro, CEP n.º 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG sob n.º 13.316.958, e inscrito no CPF sob n.º 035.551.398-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 028/2021 de 19/04/2021, identificador n.º 2135 na Modalidade de Pregão Presencial Nº 14/2021-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Novo prazo para a prestação dos serviços e vigência contratual: até 30/06/2025.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 19 de abril de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MARÇO 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO L. G. DE OLIVEIRA E CIA LTDA
JOÃO LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, situada na Av. Celso Garcia Cid, 1100, Boa Vista, na cidade de Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 78.586.674/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ESTEFANO BOIKO JÚNIOR**, portador do RG sob n.º 3.973.264-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 869.157.119-53, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 019/2022 de 14/03/2022, identificador n.º 2421 na Modalidade de Inexigibilidade n.º 03/2022 - PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Novo prazo para a prestação dos serviços com o fornecimento das passagens, de 31/03/2025 até 31/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR

As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

CLAUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 14 de março de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIAÇÃO GARCIA LTDA
ESTEFANO BOIKO JÚNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e do outro lado o Sr. **NILSON GOTARDO**, CPF n.º 486.899.989-34, R.G. n.º 3.451.346-5 - SESP/PR, Rua Constituição, n.º 858 - Zona 02, CEP n.º 87200-320, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 138/2022 de 26/10/2022, identificador n.º 2641 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 138/2022-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 31/03/2025 à 31/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR

As partes pactuam o reajuste, portanto, o valor contratual mensal passa a ser **R\$: 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, dessa forma o valor total do contrato será: **R\$: 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**.

CLAUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 26 de outubro de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NILSON GOTARDO
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel n.º 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.997.041-4 SSP-PR e CPF n.º 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.496.268/0001-29, situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 688, CEP n.º 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **LINDHON TENORIO BEZERRA**, portador do CPF n.º 514.190.689-20, e RG n.º 3.244.637-0, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 191/2022 de 13/12/2022, identificador n.º 2734 na Modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2022-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 31/03/2025 à 31/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 13 de dezembro de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado o Sr. **SANDRO ROGÉRIO MARTINUCCI**, CPF: 022.502.749-67, R.G.: 6.242.753-1, residente e domiciliado à Rua Ver. Ozano Praxedes de Almeida, 336, Centro, na cidade de Jussara, Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 113/2023 de 16/11/2023, identificador nº 2953 na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 26/2023-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de **31/03/2025 à 31/03/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

As partes pactuam o reajuste de valores, conforme índice de inflação acumulado no presente período, usando para tanto o índice do IPCA/IBGE, o qual tem acumulado a inflação de 5,06%, portanto, o valor mensal pago passa de R\$900,00 (novecentos reais) para **R\$945,54 (novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, com valor total do contrato de R\$11.346,48 (onze mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 16 de novembro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRO ROGÉRIO MARTINUCCI
CONTRATADO

Testemunhas:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa denominada de **CONTRATADA**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.686.037/0001-27, Telefone (44) 3029 3084, e-mail rogeriofavoretto@hotmail.com, Dados bancários: Banco: CEF - agência: 3123 - C/C: 525-0, situada na Av. João Batista Gerotto Filho, 88, Parque das laranjeiras, CEP nº 87140-000, na cidade de Paçandu, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal, Senhor **ROGERIO FAVORETTO**, inscrito no CPF sob nº 026.886.189-70 e portador do RG sob nº 6.148.209-1 SSP/PR, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 159-2024 de 06 de agosto de 2024, identificador nº 3310 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 23/2023, da Modalidade de Pregão Presencial nº 43/2023-PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de **31/03/2025 à 31/03/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de **5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 06 de agosto de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEDETIZADORA
AGROINSETOS LTDA-ME
ROGERIO FAVORETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 ORIUENDO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 01.178.931.0001-47, com sede na Rua Piratininga, 63 - Centro, na Cidade de Cianorte, Paraná, **CONTRATADA: MAIS ESTÁGIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professora Antonia Reginato Vianza, nº 715, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.810-300, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.306.309/0001-23, telefone (41) 98728-1606, e-mail: luciano@maiestagios.com.BR. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de agente de integração de estágios especializado para prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuar como estagiários no âmbito do Cicenop. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de execução e vigência do contrato nº 47/2023, pelo período de 12 (doze) meses, de **06 de abril de 2025 a 06 de abril de 2026** e alteração do endereço da sede passando de à Rua Professora Antonia Reginato Vianza, nº 715, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.810-300, na cidade de Curitiba-PR para Rua Manoel Ribas, nº 763, Sala C, Centro, CEP: 87.701-000, na Cidade de Paranaval-PR. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 - Fonte 1001. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato citado acima, ficando este como parte integrante e complementar daquela, a fim de que juntos produzam um só efeito. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Cianorte, 01 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

HOMOLOGAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º 03/2024 e no exercício de suas atribuições, com base no Processo de Inexigibilidade nº 05/2024, cujo objeto é: **Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, sessões, exames especializados, procedimentos, órteses, próteses e meios de locomoção, (OPM), bolsas de colostomia/ilostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024, para a contratação torna público a lista de empresas credenciadas no Processo Administrativo Nº 4179/2024. Segue abaixo a relação das empresas credenciadas:**

NOME: M. J. MAZIN CLINICA
CNPJ: 21.563.464/0001-86

E por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP e demais normas aplicáveis, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração da referida contratação.
Cianorte, 02 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente.
Original assinado no processo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CNPJ - 05.220.745/0001-80
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2025

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá - JAPURAPREV, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 039/2020 de 23/12/2020 e pela Portaria do Executivo Municipal nº 01/2021 de 01/01/2021.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES à que tem direito o funcionário Público Municipal, Senhor **FELIPE JÚNIOR VENÂNCIO DA SILVA**, lotado no JAPURAPREV, cedido pela Prefeitura Municipal de Japurá, Cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO / FUNÇÃO - DIRETOR DE PREVIDÊNCIA**, à serem gozadas a partir de **03 de abril de 2025 à 17 de abril de 2025 - 1ª parcela**, referente ao período de trabalho compreendido entre **22 de abril de 2024 à 21 de abril de 2025**.

Japurá, Estado do Paraná em 02 de abril de 2025.

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO
Assinado de forma digital por MARIO FRANCISCO QUIRINO:58133844991
Dados: 2025.04.02
1402:46-03707

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO
Diretor Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GUAPOREMA - PR
Rua Pará, 451 - Fone: (44) 3684 1391- CEP 87810-000
E-mail: emunicipal@uol.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a aplicação de Avaliação Diagnóstica para mapeamento das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e recuperação paralela voltada aos estudantes com necessidade de aprofundar seu estágio de desenvolvimento escolar, por meio da recomposição da aprendizagem.

A Secretária Municipal da Educação de Guaporema, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 04/2010—CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 15/2017- SUE/SEED, que estabelece e dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO: a Deliberação CEE/CP Nº 03/2018, que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO: a Lei Ordinária Nº 21323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências que institui o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO: a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas e coletar informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

EMITE A PRESENTE INSTRUÇÃO:

Art.1º A Avaliação Diagnóstica e a recuperação paralela, tem por objetivo:

- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagens e/ou detectar possíveis problemas de ensino;
- subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades de cada aluno;
- criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para superação das deficiências de aprendizagem.
- Atender os estudantes com necessidade de reforço das habilidades de leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas, para prosseguimento em sua trajetória escolar, acompanhando com êxito as aulas na turma de matrícula regular.

Art. 2º Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino-aprendizagem, a Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Equipe Pedagógica de cada unidade escolar aplicará Avaliações Diagnósticas na Educação Infantil 4 e 5 (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental.

Art. 3º Serão submetidas à avaliações periódicas as seguintes séries/etapas:

- Infantil 4 e 5 (Pré I e II) e Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano.

Art. 4º A avaliação dos alunos do Ensino Fundamental será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e terá como norte os princípios:

- da relevância, que pressupõe aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;
- da pertinência, que pressupõe a possibilidade de atender as necessidades e características dos alunos de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses;
- da equidade, ou seja, a importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equitativas, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Art. 5º A avaliação dos alunos configura-se como parte integrante do Plano de Trabalho apresentado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de cada ano e tem como escopo redimensionar a ação educativa, para que, dentro do menor intervalo de tempo possível, sejam mitigados os efeitos decorrentes do período de suspensão das atividades escolares presenciais sobre a aprendizagem, e deverá:

- assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades de cada aluno;
- criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para superação das dificuldades de aprendizagem e redirecionar o trabalho docente;
- utilizar vários procedimentos, inclusive com uso de recursos especializados, e deve se somar aos instrumentos de avaliação próprios de cada unidade escolar, tais como: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, autoavaliação, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno.

II. ser presidida e monitorada pela equipe gestora da unidade escolar.

Art. 6º Os instrumentos avaliativos contemplarão as habilidades da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, tendo em conta sua adequação à faixa etária e às características de cada aluno.

Art. 7º A equipe pedagógica de cada Unidade Escolar será responsável para subsidiar ações do Planejamento Escolar de acordo com o nível de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º As equipes escolares deverão seguir as datas de realização das provas e os prazos definidos pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **§ 1º** Caberá à Equipe Gestora das Unidades Escolares adotar as providências necessárias para a aplicação, correção e análise dos resultados das avaliações no que se refere a:

- organização dos espaços e horários de aplicação das provas;
- garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados para a realização das provas;
- ampla divulgação da ação junto à comunidade escolar para garantia da efetiva participação de todos os alunos;
- segurança e sigilo das provas que integram as avaliações;
- entrega das planilhas no prazo estipulado para a SME.

Art. 9º Cada Unidade Escolar receberá as avaliações e Orientações de aplicação da Avaliação que poderá ser aplicada pelo Coordenador pedagógico da escola ou da Secretaria de Educação:

- A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, as avaliações impressas, a classe semântica a ser aplicada e instrumentos de acompanhamento do nível de leitura dos estudantes do 3º, 4º e 5º Ano;
- A planilha de tabulação que deverá ser preenchida com as respostas dos alunos pela equipe de cada unidade escolar e/ou Secretaria de Educação;
- Será oferecida reunião específica para os Diretores e Equipe Pedagógica das unidades escolares com orientações de aplicação, correção e lançamento das respostas;
- Os instrumentos de avaliação do 3º, 4º e 5º Ano serão compostos por: questões de Língua Portuguesa e de Matemática, em consonância com a Proposta Curricular de cada instituição de ensino.

Art. 10 Diante dos resultados obtidos no processo de avaliação, cada unidade escolar - reunidos o corpo docente, a equipe gestora e o Conselho Escolar - deverá estruturar o seu Projeto de Recuperação de Estudos, a constar no Projeto Político Pedagógico, objetivando

- Efetivar a realização do processo de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, garantindo a equidade e a qualidade do ensino desenvolvido pela escola;
- Definir parâmetros para a elaboração e a formação dos grupos de alunos e organização do tempo e espaço físico;
- Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da recuperação contínua e paralela, assegurando a eficácia do ensino e da aprendizagem.
- Garantir a sistemática de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

Art. 11 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, Diário Oficial e no site da Prefeitura de Guaporema-Pr, garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

Guaporema, 28 de março de 2025.

Atenciosamente

Tatiane Graciele Caetano Campos
Secretária M. de Educação e Cultura
Decreto 3473/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, situada na Avenida Ademar Bórnica, nº 629, CEP nº 87.113-000, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal, Senhor **ODAURO VITORIANO**, inscrito no CPF sob nº 240.292.899-91 e RG nº 1.659.642-6, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 40/2024 de 08/04/2024, identificador nº 3059 na modalidade Pregão Presencial Nº 18/2023-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de **31/03/2025 à 31/03/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de **R\$ 259.063,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 08 de abril de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ODAURO VITORIANO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **D.E NALIN NOGUEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.290.112.0001/07, Telefone (44) 998477777, e-mail noqueira.inseto@gmail.com, Dados bancários: Banco: Bradesco S/A - agência: 0142 - C/C: 067611207, situada na Rua XV de Novembro, nº 702, Centro, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal, Senhora **DIENE EIRE NALIN NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob nº 641.384.029-34 e portador do RG sob nº 3.924.124-8 SSP/PR, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 158-2024 de 06 de agosto de 2024, identificador nº 3309 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 23/2023, da Modalidade de Pregão Presencial nº 43/2023-PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de **31/03/2025 à 31/03/2026**.

As demais cláusulas do contrato inicial de 06 de agosto de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MARÇO DE 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Inquérito Civil nº 0036.23.005281-7

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

CONSIDERANDO o conflito no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do ordenamento jurídico, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 65, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de controle administrativo, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "velar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO as informações apuradas na investigação conduzida no Inquérito Civil nº 0036.23.005281-7, as quais apontam graves falhas e irregularidades no controle da jornada de trabalho dos seus agentes públicos, parando uma verdadeira lacuna administrativa no que diz respeito à implantação de mecanismos internos de controle funcional;

CONSIDERANDO que o procedimento teve início após o recebimento de denúncias de que alguns órgãos da Prefeitura do Município de São Tomé/PR não estavam cumprindo a carga horária;

CONSIDERANDO que, a respeito dos fatos, o Município de São Tomé/PR, através do Ofício nº 21/97/2024, informou que o servidor lotado na sede administrativa da Prefeitura Municipal cumpre a carga horária estando no posto de trabalho durante todas as 7 horas de atendimento ao público e a hora adicional para cumprimento restante é realizada de forma flexível dentro do dia de trabalho, não havendo uma regra, de modo que é cumprida a depender da demanda do Departamento ao que servidor está vinculado, sendo de manhã ou à tarde;

CONSIDERANDO que, quando requisitada a documentação a respeito da jornada dos servidores públicos, sobre o Ofício nº 2273/2024 do

Página 2 de 7.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Município de São Tomé/PR, dando conta que "a fiscalização quanto ao cumprimento é realizada pelo Chefe imediato, que é a quem incumbe o registro de eventuais faltas e envio para o Departamento de Recursos Humanos, não havendo, portanto, controle por registro de ponto";

CONSIDERANDO que o Ministério Público expediu ofício ao Prefeito do Município de São Tomé/PR, requisitando que: a) informasse se existe controle de frequência e jornada dos servidores, esclarecendo se a ausência ocorre exclusivamente na sede administrativa da Prefeitura Municipal ou em toda a administração pública municipal; e b) caso existente em alguns departamentos ou repartições municipais, especificasse em quais existe o controle de frequência e jornada;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Poder Executivo do Município de São Tomé/PR, através do Ofício nº 2351/2024, informou que "o gerenciamento das atividades relacionadas a faltas e horas extras no âmbito deste Município é de responsabilidade direta da chefia do respectivo departamento, seção ou divisão a que o servidor estiver subordinado" informou que apenas é utilizado o sistema de relógio ponto em três locais (Escola 25 de Julho, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde). Nos demais departamentos, cessou o sistema de controle e foi substituído pelas chefias, que têm a incumbência de gerenciar e monitorar a assiduidade e pontualidade dos servidores sob sua supervisão. Por fim, esclareceu que "eventuais faltas e horas extraordinárias realizadas são registradas por meio de boletins e posteriormente encaminhadas por memorando";

CONSIDERANDO que, ao examinar a documentação encaminhada pelo Município de São Tomé/PR, observa-se consistir em mero "boletim de frequência" que atesta os dias trabalhados, faltas ou horas extras, sem nenhuma espécie efetivamente de controle dos dias laborados, os horários de chegada e saída, ausências durante o expediente, etc...

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que a total ausência de um efetivo sistema de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais fomenta a prática de licitudes, uma vez que, nestas circunstâncias, o agente público inibido de propósito ilícito adquire segurança para realizar a conduta indesejada, tendo em vista que a ausência de mecanismos internos de controle gera um forte sentimento de intangibilidade no que diz respeito à sua responsabilização, bem como torna a prova do fato ilícito inúmeras vezes mais complexa;

CONSIDERANDO também que a precária aferição acerca da situação funcional individualizada de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda de remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, ou, ainda, nas hipóteses previstas em lei – especialmente, as hipóteses descritas na Lei Complementar nº 02/2005;

CONSIDERANDO ainda que a precária aferição acerca da situação funcional individualizada de cada servidor, pode ensejar a responsabilização do ente público por obrigações trabalhistas, haja vista ser bastante comum o ajustamento de ações trabalhistas demandando o pagamento de horas extras indevidas, comumente não realizadas e não adequadamente comprovadas, valendo-se do argumento da ausência de um efetivo sistema de controle de jornada de trabalho, causando danos ao erário municipal;

CONSIDERANDO que o integral cumprimento da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO ser da responsabilidade dos gestores públicos a fiscalização da atividade administrativa e a aferição do efetivo cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, cuja inobservância pode implicar a consequente responsabilização civil, penal, administrativa e até mesmo política da autoridade envolvida;

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um mecanismo que ofereça, de modo eficaz, o controle da jornada de trabalho cumprida pelos servidores públicos do Município de São Tomé/PR, não bastando, para tanto, a manutenção de um sistema manual e rudimentar como mera formalidade, igualmente incapaz de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo mínimo para que seja implantado um sistema de controle biométrico da jornada de trabalho da totalidade dos servidores públicos vinculados ao Município de São Tomé, compreendendo o tempo necessário para adquirir e instalar os equipamentos nos órgãos públicos existentes, assim como para treinar os servidores acerca da forma de utilização do sistema;

CONSIDERANDO que a manutenção do status quo vigente por parte do gestor público municipal, sendo este do seu inequívoco conhecimento, delineará o seu dolo para fins de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, bem como e eventualmente pela prática de condutas delituosas, tais como a descrita no artigo 312, caput, do Código Penal, dada a voluntária manutenção da vulnerabilidade ora indicada;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO Senhor Prefeito do Município de São Tomé, Sr. **JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**, ou a quem a substitua ou o suceda no cargo, para que, em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, determine as seguintes medidas:

1. a implantação de sistema de controle de jornada de trabalho eletrônico e biométrico (ponto eletrônico) em todos os órgãos públicos dessa Prefeitura de São Tomé, abrangendo a totalidade dos servidores públicos vinculados a essa Administração Pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

o que deverá ser feito em prazo não superior a 06 (seis) meses contados do recebimento da presente recomendação;

2. que os pontos eletrônicos sejam preferencialmente instalados em locais que possuam acesso ao público, tais como a entrada dos prédios, saguão ou hall, o que se faz com vistas a coibir fraudes;

3. que seja elaborada norma administrativa interna com vistas a regulamentar a utilização do sistema eletrônico e biométrico do controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, o que deve ser feito com observância às leis municipais que regem a matéria, sendo prescritas as condutas permitidas e vedadas;

4. em casos excepcionais devidamente justificados e previamente especificados, quando for inviável ou dificultosa a forma de controle determinada (ponto eletrônico), seja o registro de cumprimento de jornada de trabalho realizado por outro meio idôneo e eficaz, subscrito não somente pelo servidor; recomendando-se, ainda, a divulgação de relatório de atividades no Portal da Transparência do Município;

5. estabeleça rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação Administrativa, especialmente, o cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores, sob pena de responsabilidade pelas irregularidades, devendo comunicar ao Ministério Público o nome completo dos servidores responsáveis pela fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias contados da implementação do sistema; e

6. apresente para a 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte cronograma detalhado das etapas e providências administrativas

Página 3 de 7.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

necessárias ao funcionamento do sistema de ponto eletrônico e à implantação das medidas acima descritas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Travessa Itororó, nº 270, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail cianorte4prom@mpr.mp.br; advertida de que a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo do ajustamento de ação civil pública em face do Município de São Tomé/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de São Tomé/PR, que **determine a publicação desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do município**, independentemente de seu acatamento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Cianorte/PR, datado e assinado digitalmente.

BIANCA RIVA RIBEIRO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente por **BIANCA RIVA RIBEIRO, PROMOTORA DE JUSTIÇA ENTRANCIA FINAL** em 30/01/2025 às 16:56:55, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mpr.mp.br/validar/?p=1215> informando o código verificador **3481013** e o código CRC **264709668**

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ nº 17.381.178/0001-29
RUA PROFESSOR PEDRO RECORDE, 248 - FONE: (044) 3607-1280
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025 LICITAÇÃO Nº - Pregão Nº18/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: KERO DOCE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATES 250 GR PARA DISTRIBUIÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR GLOBAL: R\$ 32.937,10 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ nº 17.381.178/0001-29
RUA PROFESSOR PEDRO RECORDE, 248 - FONE: (044) 3607-1280
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1.328/2025.

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 030/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Art. 134, da Lei Complementar nº 40/2021, ao servidor público municipal **VARECH TEKKERBO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 377, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, admitido em 21/06/2004, considerando na contagem de tempo de contribuição a conversão tempo especial para efeito de cálculo ao tempo comum, prestado até a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em atividades exercidas sob condições especiais, relativas à saúde de servidor público, conforme ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, representativo do Tema nº 942 da Repercussão Geral.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria, calculados na forma do artigo 139-A, da Lei Complementar Municipal nº. 030/2021, será no valor mensal de R\$ 1.736,66 (um mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - O benefício será reajustado de acordo com o § 8º, do artigo 139-A, da Lei Complementar nº 030/2021, ou seja, na mesma data e percentual do Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
CNPJ 04.958.378/0001-64
Rua Prefeito Salator Sanchez, 400, Centro - Fone: (44) 3607-1661
CEP 87209-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LICITAÇÃO Nº 12025
PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público que às 09h:00min do dia 10/04/2025, será realizar na Prefeitura Municipal de São Tomé, à Praça Professor Pedro Fachco, 248, **Processo dispensa**, conforme especifica abaixo:

OBJETO: Consultar objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA DE VIDROS PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DOS VIDROS DO PRÉDIO SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO TOMÉ PARANÁ.**

VALOR MÁXIMO - O valor máximo para a aquisição é de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais).

O Critério de julgamento será o menor preço.
Data da Sessão: 10/04/2025 às 09h:00min
Horário da Fase de Lances: Das 09h às 15h

PREFERÊNCIA MEPE/EQUIPARADAS: SIM

O Edital estará à disposição dos interessados na plataforma eletrônica www.comprar.com.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3607-1280.

São Tomé, 02/04/2025

GEAN APARECIDO OLIVEIRA DIAS
Diretor Financeiro do FUNPREST

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ nº 17.381.178/0001-29
RUA PROFESSOR PEDRO RECORDE, 248 - FONE: (044) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Comunicamos aos interessados que, de acordo com os termos da Dispensa de Licitação nº 11/2025 e classificação publicada no dia 01/04/2025, a empresa **FARMACIA STOCO LTDA EPP - 04.800.888/0001-88**, entregou o documento de regularização fiscal e trabalhista no dia 31/03/2025, devendo ser vigentes, conforme a previsão legal estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006, tomando assim a referida empresa **habilitada e vencedora da Dispensa de Licitação nº 11/2025.**

São Tomé-PR, 02 de Abril de 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ nº 17.381.178/0001-29
RUA PROFESSOR PEDRO RECORDE, 248 - FONE: (044) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº. 11/2025

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor, atendendo a todas as exigências do Projeto Básico Termo de Referência, de apresentação da Proposta e de Habilitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.900,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. (Decreto n. 1187/12023).

Contratada: EMPRESA: FARMACIA STOCO LTDA EPP - 04.800.888/0001-88
Valor Total da Contratação: R\$ 2.124,15 (dois mil cento e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Diante dos dados expostos, o Prefeito Municipal de São Tomé, RATIFICA o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme ETP e TERMO DE REFERÊNCIA, anexos ao processo e AUTORIZA a Contratação de empresa para fornecimento de brindes promocionais e aromatizador spray, para serem entregues nas ações das diversas secretarias do município de São Tomé, objetivando à executabilidade deste ato complexo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e a ratificação acima.

A publicidade da contratação se dará na forma prevista na Lei n. 14133/2021.

São Tomé-PR, 02 de Abril de 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

DENGUE. DESARME ESTA BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

Viação Real Turismo
Onde a majestade é você!

Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas.

Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895
Paranavai: Fone (44) 3045-1353
Maringá: (44) 3629-6219

viacaoreal@uol.com.br